CORROBORAÇÃO e ERRATA (publicada em 21.out.2026):

CORROBORAÇÃO do teor da errata anteriormente publicada neste *site* em 13.10.2026, nos termos (I) e (II) a seguir (item III.j, id 194667346), ora acrescentando como errata o item (III) infra colacionado:

"*(I)corrigir a área do imóvel para 1.353,1958 hectares, conforme a matrícula atualizada (id 193811358); (II) informar como certos os ônus averbados na matrícula, a saber, a servidão administrativa de 30,339 hectares em favor de Manaus Transmissora de Energia S/A (AV-2), a hipoteca cedular em favor do exequente (AV-3), a reserva legal de 66,8% (AV-4), o termo de manejo florestal (AV-5) e a penhora (AV-6); e* "

ERRATA: "*(III) informar aos interessados que a assinatura do auto de arrematação depende de deliberação judicial pendente.*" (Obs: surgida a mesma somente à presente data de 21.out.26/DJEN, na véspera do encerramento deste leilão).

ERRATAS: (anteriormente publicadas em 13.10.2026)

1-a área total do imóvel rural informada na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1.007 expedida em 09.out.2026 e disponibilizada nos autos à presente data de 13.out.2026 é de 1.353,1958 hectares, prevalecendo esta;

2-na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula expedida em 09.out.2026 consta regularmente averbado na mesma o georreferencimento da Reserva Legal, aprovado pela SEMA-PA;

3-na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula expedida em 09.out.2026 consta averbado haver Plano de Manejo Florestal Sustentável;

4-na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula expedida em 09.out.2026 consta averbado (AV-2-1007) na matrícula do imóvel Constituição de Servidão Administrativa em favor de Manaus Transmissora de Energia S/A (MTE), Concessionária de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, em razão da Linha de Transmissão de Energia de 500 KV na direção Oriximiná-PA/Silves-AM em uma área de 30,339/hect conf. limites e confrontações no memorial descritivo e planta;

5.a visitação ao imóvel é livre, de domingo a domingo em horário diurno, estando o fiel depositário Sr Miguel Augusto Gomes Neto já advertido pela Justiça do Estado do Pará quanto ao dever de permitir a visitação ao imóvel pelos interessados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Vara Única de Óbidos Rua Marcos Rodrigues de Souza, S/N, Centro, ÓBIDOS - PA - CEP: 68250-000 Telefone: (93) 9.8408.9283 1obidos@tjpa.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E DE INTIMAÇÃO Nº 003/2026 COM PRAZO DE 05 DIAS
Fórum à Rua Marcos R. de Souza, 282-360, Centro, Óbidos/PA. CEP: 68.250-000. Fone: (93) 9.9105.8624.
Lei nº 13.105/2015

Processo : 08000170420188140035 (Execução de Título Extrajudicial)
Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA
Executados: MC Navegações Ltda-EPP, Miguel Augusto Gomes Neto, Carla Caroline Printes Botelho, e Antônio Carlos Mileo Gomes.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA, MMº(ª) Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que será levado a leilão na modalidade eletrônico com acatamento simultaneamente de lances no Posto Avançado na Cidade de São Paulo-SP à Rua Uruana, 139, Vila Mariana, São Paulo-SP, através da rede mundial de computadores pelo sítio eletrônico WWW.DESEULANCE.COM, a quem mais der e melhor lance oferecer nos bens penhorados abaixo descritos, na forma seguinte: PERÍODO DO LEILÃO ELETRÔNICO: de 20.outubro.2026 às 10hs45min a 22.outubro.2026 às 10hs45min quando ocorrerá a partir desse horário o encerramento automático após não superado o tempestivo maior lance eletrônico.

DO LOCAL do leilão público: o leilão eletrônico será realizado através do sítio eletrônico supra indicado mediante prévio cadastro e habilitação dos interessados, no qual os lances deverão ser oferecidos diretamente, não sendo admitido lances realizados por e-mail.

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL RURAL EM LEILÃO: imóvel rural, com suas benfeitorias, "Fazenda Três Poderes", com área de 1.381,22 HECTARES, localizado no município de Oriximiná-PA, às margens do LAGO CAIPURU, na Bacia Hidrográfica do RIO TROMBETAS, registrado sob a matrícula nº 1.007, lvº 2-D, fls. 007 do Cartório de Registro de Imóveis de Oriximiná-PA. Confrontantes: ao Norte, com os Srs. Pociano Lopes, Raimundo Mamede, Raimundo Máximo, com o Igarapé do Batata, e Lago Caipuru; a Leste, com Américo Serrão de Almeida e quem de direito; ao Sul, com quem de direito; e a Oeste, com quem de direito.

LOCALIZAÇÃO/ACESSO: A)é possível via avião até ao aeroporto de Porto Trombetas e em seguida em via fluvial descendo pelo Rio Trombetas até o Lago do Caipuru; B)a partir de Óbidos-PA e em seguida via fluvial subindo pelo Rio Trombetas até Oriximiná-PA e prosseguindo até o Lago do Caipuru; C) a partir da cidade de Oriximiná-PA, sendo o acesso feito via fluvial subindo pelo Rio Trombetas e mais adiante adentrando o Lago do Caipuru onde a fazenda situa-se a aprox. 4 km à esquerda (sede e curral), totalizando aprox. 15km desde o Centro de Oriximiná (Fonte: OJ R.P.P.). Conforme consta transcrito nos autos, a certidão de matrícula possui averbação de georreferenciamento e averbação de Reserva Legal; O imóvel é explorado COM PECUÁRIA E MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, tendo a área de pastagens 353,91hect e a área utilizada para manejo florestal 920,5652hect; as áreas de reserva legal estão devidamente localizadas e demarcadas, assim como as Áreas de Preservação Permanentes – APP; o relevo apresenta topografia predominantemente plana a levemente ondulada, com as classes de declividade variando entre 1 e 3% na maior parte e poucos trechos com declividade máxima de 14%; altitude variando pouco, em torno dos 28-66 metros; excelente topografia na área em exploração, favorecendo e FACILITANDO A MECANIZAÇÃO da propriedade. Elementos do perímetro: do marco I ao marco II, 214°12'29 " - 4.387,06 metros; do marco II ao marco III, por uma linha reta no rumo 279°34'10" - 3.033,40 metros; do marco III ao marco IV, por uma linha reta no rumo 354°56'49" - 2.134,65 metros; do marco IV ao marco V , por uma linha reta no rumo de 98°01'39" - 1.472,11 metros; do marco V ao marco VI, por uma linha reta de rumo 359°47'36" - 532,13 metros; do marco VI ao marco VII, por uma linha reta de rumo 95° - 830,25 metros; do marco VII ao marco VIII por um linha reta no rumo de 07°28'41"1.555,95 metros e do marco VIII ao marco IX 54,74 metros e, do marco IX ao marco I 3.026,91metros; relevo Local: suave ondulado; erosão: não possui; classe de pedregosidade: não possui; classe de rochosidade: não possui. ...sobre o imóvel há concessão de direito real de Servidão Administrativa a concessionária de transmissão de energia elétrica. O imóvel eventualmente está ocupado. Fiel Depositário: Miguel Augusto Gomes Neto. ...Além desta penhora judicial e registros/averbações supra discriminadas inexiste nos autos, até à presente data, outro ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Cabe ao interessado na aquisição do imóvel previamente ao leilão providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Oriximiná-PA cópia de certidão de inteiro teor da matrícula atualizada...

DO CADASTRO: os interessados em participar do leilão eletrônico deverão efetuar cadastramento prévio indispensável e gratuito, na forma determinada pelo referido sítio, enviando cópias escaneadas dos seguintes documentos. Se PESSOA FÍSICA: A)carteira de identidade com foto; B) CPF; C)comprovante recente do endereço da residência em nome do próprio usuário cadastrado; D)endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído; E)número de telefone celular pessoal não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído; Se PESSOA JURÍDICA: A)carteira de identidade, com foto, do sócio-administrador registrado em contrato social perante a junta comercial; B)CNPJ; C)comprovante recente do endereço da sede em nome da empresa/usuária cadastrada; D)endereço de correio eletrônico (e-mail) do sócio-administrador da empresa, não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído apenas para participar do leilão; E)número de telefone celular pessoal do Representante Legal que consta no Contrato Social, não podendo ser de terceiros e nem mesmo de eventual procurador constituído apenas para participar do leilão; F)número de telefone celular pessoal do Procurador constituído apenas para participar do leilão, se o caso; G)cópia autenticada da pertinente Procuração, se o caso; H)cópia do contrato social e da última alteração registrada na junta comercial. O usuário deverá confirmar no sítio eletrônico os seus respectivos lances ofertados, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, ressalvada a competência do Juízo para decidir sobre eventuais impedimentos, sendo que os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário responsabilizando-se o mesmo civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos apresentados/enviados e pelo uso, ainda que indevido, da senha pessoal e intransferível. Os dados fornecidos pelo usuário terão caráter sigiloso e não serão divulgados pelo Leiloeiro ou pela Deseulance aos outros usuários, com exceção do login. O cadastramento implicará, automaticamente e sem quaisquer restrições, na aceitação/adesão pelo usuário da integralidade das regras e condições estipuladas no presente Edital de Leilão Público Judicial (Res. CNJ), não podendo no futuro alegar ignorância a respeito do mesmo. A participação estará condicionada à obtenção complementar da Habilitação prévia no sítio eletrônico para cada leilão específico, a ser concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro, conforme normas regentes. (Res. CNJ); Somente poderão ofertar lances aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão. Para garantir o bom uso do sítio eletrônico e a integridade da transmissão de dados, o(a) Juiz(a) da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Proteção de dados pessoais: o Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, somente realiza a coleta e tratamento de dados pessoais fornecidos pelo próprio titular ao cadastrar-se para participar do leilão, com a finalidade específica de identificar os proponentes, viabilizando o atendimento ao cliente e a realização de leilões de forma segura e prevenindo fraudes. Esses dados são mantidos em servidores seguros pela empresa responsável Deseulance Ltda e compartilhados somente com a Junta Comercial e com o respectivo Juízo de Direito da Vara Única de Óbidos, para fins de faturamento dos bens arrematados ou ainda quando for obrigado a fazê-lo mediante lei ou ordem de autoridade judicial/administrativa. O Leiloeiro não coleta dados de cartões de crédito ou contas bancárias mormente porque os pagamentos das parcelas de arrematação são realizados pelo próprio adquirente e diretamente ao respectivo Juízo em conta vinculada ao pertinente processo, nem informações pessoais de caráter sensível, respeitando todas as regras de privacidade e uso de dados pessoais e de sigilo bancário, quando aplicável.

DA LEGISLAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil bem como as condições constantes no presente edital (Res. CNJ). Prorrogação do leilão: nas datas designadas, se for determinado feriado nacional, estadual, municipal, ou forense, ou ainda, antecipação de encerramento ou sem expediente forense, ou interrupção no âmbito do Fórum, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou força maior que impossibilite totalmente a realização do leilão, será transferido o leilão público para o primeiro dia útil seguinte no mesmo local e à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

DAS REGRAS GERAIS: 1)Lances não registrados eletronicamente, ou não conhecidos no leilão por recusa do leiloeiro, eventual queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos licitantes tendo em vista que a participação eletrônica está sujeita aos riscos naturais, às imprevisões, e às intempéries; ...Informações complementares podem ser obtidas na sede do Juízo nos dias úteis entre 08:00 e 14:00 horas. 3)A visitação livre poderá ser realizada.responsável pela guarda e conservação do imóvel; 3.a)Constitui ônus (Res. CNJ) processual do interessado verificar as condições do bem antes das datas designadas para a alienação judicial, isentando o Leiloeiro e o Juízo por vícios ocultos ou não no bem adquirido, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das condições de uso, falta de componentes ou qualquer outra circunstância para pleitear descontos ou desistência do lote adquirido; os interessados terão o direito de visitação aos bens nos respectivos locais em que se encontram declarados neste edital, mesmo que depositados em mãos do Executado, ...que possibilita o ingresso e a vistoria ao bem a ser alienado...; 3.b)Sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC e de ensejar multa de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) por cada resistência, cujo importe será destinado ao Exequente, caso o Executado ou o Depositário impeça ou crie embaraços à visitação ao bem sob a sua guarda o interessado deverá peticionar ao juízo da execução requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça, pleito esse que será atendido na medida das possibilidades da Justiça, ficando desde logo autorizado o uso de força policial em caso de resistência ou obstrução aos auxiliares da justiça, caso a providência se mostre necessária; 3.1)Fica ciente o adquirente de que o imóvel será vendido em caráter ad corpus, no estado documental, de conservação, estrutural, e de regularidade em que se encontrar à data do leilão público judicial e sem qualquer garantia (Res. CNJ) inclusive no que tange a qualquer espécie de eventual passivo ambiental, à situação civil, à registral perante o cartório de registro de imóveis onde está matriculado, se o caso, sendo que as dimensões do imóvel mencionada neste edital, catálogos e outros veículos de comunicação são de caráter secundário sendo assim meramente enunciativas e repetitivas tais referências às dimensões constantes na certidão imobiliária transcrita na pertinente cédula de crédito e no termo de penhora que integram os respectivos autos do processo judicial, isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações fáticas, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos, muros ou cercas divisórias, do imóvel apregoado, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear seja considerada inválida a aquisição no leilão público judicial, indenização, ou abatimento proporcional do preço sob tais alegações, ou seja, em tais hipóteses não haverá complementação de área de qualquer espécie (útil, de construção, livre, etc) nem devolução do excesso, e nem poderá

o adquirente imputar ao Leiloeiro/Juízo/Partes qualquer responsabilidade neste sentido; 3.1.a)o bem poderá ser arrematado por quem oferecer maior lance não vil observando-se em tudo os dispositivos legais e na forma do presente edital;...3.2)É ônus exclusivamente do Adquirente, de maneira irrevogável e irretratável, promover eventuais necessárias regularizações de qualquer natureza, cumprindo ao mesmo inclusive quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá portanto sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o leiloeiro/juízo/partes não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários; 3.3)O Adquirente deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação de preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, à pertinente situação ambiental fática atual, ao uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do bem em leilão judicial, não ficando o leiloeiro/juízo/partes, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O leiloeiro/juízo/partes não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental; 3.4)Constitui assim ônus exclusivo do interessado a prévia vistoria (Res. CNJ) e a verificação da realidade fática das condições atuais dos bens imóveis e dos demais, em especial diligenciar para averiguar a existência e a dimensão de eventuais danos e/ou passivos ambientais capazes de gerar obrigações de compensação, reparação e/ou recuperação do meio-ambiente, não cabendo a essa Justiça ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, a consertos, a reparos, etc; 3.4.1)Na hipótese de imóveis, caberá exclusivamente ao interessado previamente à oferta da proposta/lance identificar a exata localização geográfica do imóvel, se dispõe o mesmo de regular estado de conservação geral, a situação de posse do bem, ...se há qualquer divergência quanto à metragem da área construída e/ou existência das benfeitorias descritas, se há necessidade de retificação da área real do imóvel e/ou de seus azimutes/rumos, a eventual ocorrência de aluvião, e quando o caso se efetivamente possui e estão regularmente preservadas as eventuais nascentes de água e demais áreas de preservação permanente-APP, as cercas internas/externas, os marcos delimitatórios, oficiais ou não, se há reserva florestal legal e se essa está ou não averbada na matrícula cartorária do imóvel, se essa ainda possui madeira-de-lei se o caso, se a atual área efetivamente disponível/viável para exploração econômica e a descrição do imóvel contida nos autos no laudo de avaliação e no, pelas Partes anuído, auto de penhora disponível publicamente nos autos do processo, estão ou não em exata conformidade com o teor da atualizada certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, pelo interessado previamente ao leilão providenciada junto ao respectivo CRI, e com a legislação vigente aplicável à espécie, se possui ou não regular cadastro ambiental rural e se neste consta eventuais sobreposições de áreas na propriedade, se os eventuais rios/agarapés/lagos são ou não perenes, se a fertilidade/topografia do solo e as vegetações são adequados ao fim econômico que se almeja para os mesmos, a real existência e condições das vias de acesso ao bem, as questões pertinentes à existência e a todas as consequências sobre o imóvel ora em alienação judicial decorrentes de eventuais Planos de Manejo Sustentável e/ou eventual Contrato de Promessa de Compra e Venda de Produtos Florestais e/ou de eventual concessão de Direito Real de Servidão Administrativa e/ou de eventuais Contratos de Arrendamento/Parceria quaisquer, e tudo o mais relacionado ao imóvel; 3.4.2)Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados mediante consulta pública ao sistema PJE; 3.5)Fica assim desde já previamente estabelecido que todas as ponderações depreciativas/valorativas constatadas na vistoria prévia pelo interessado serão pelo Juízo consideradas como já incluídas na mensuração do valor do lance/proposta ofertado(a) ao leiloeiro; não exercido pelo interessado o direito de vistoria mas ofertado lance/proposta, por si ou através de preposto, através de lance via internet ou viva-voz (leilão híbrido) ou proposta escrita inclusive quando da hipótese de venda direta a particular, será o(a) lance/proposta considerado(a) válido(a), irrevogável e irretratável, não podendo o adquirente alegar posteriormente que desconhecia quaisquer características do bem adquirido se teve a oportunidade de previamente o vistoriar e facultativamente não o fez, assumindo e aceitando assim os riscos daí decorrentes; ao sinalizar interesse, o adquirente formaliza para todos os fins de direito que tem prévio e pleno conhecimento detalhado do objeto adquirido, do estado estrutural e do estado de conservação atual do referido bem, o qual não possui qualquer garantia, sendo portanto inaceitável a escusa do pagamento integral sob argumentações similares, a exemplo de que o bem adquirido não estava nas condições que se imaginava eis que a presente alienação judicial se dará em caráter ad corpus; 4)Fica previamente ciente o adquirente que ao ofertar lance/proposta estará assumindo o risco de eventuais danos causados por casual ocupante e/ou por eventos decorrentes de ocupação irregular após a alienação judicial; 5)Os leilões serão realizados pelo Bel. Péricles Weber de Almeida (91-9.9109.3900), Leiloeiro Público Judicial juramentado e com fé de Oficial Público, matrícula PA-20050043986, nomeado pelo Juízo; 6)A apresentação de proposta ao juízo não suspende o leilão e, se tempestiva, deverá ser tempestivamente encaminhada ao Leiloeiro para apreciação e inserção do respectivo valor no sitio eletrônico caso esse supere o maior valor de lance eletrônico já ofertado ao bem; Exercício Do Direito De Preferência 7)Oferecendo preço não inferior ao da avaliação, terão o exequente e as demais pessoas legitimadas preferência para a adjudicação desde que o seu requerimento seja realizado nas mesmas condições da(o) maior proposta/lance antecedente ofertada(o) publicamente no sítio eletrônico do leilão; assim, havendo licitantes o requerimento ao Juízo para a adjudicação deverá ser formulado diretamente no sítio eletrônico e durante o ato de alienação pública judicial (e não, portanto, posteriormente) através do envio de lance eletrônico válido (igual a 01 Incremento, no mínimo) formalizado, pelo legitimado, antes do encerramento eletrônico oficial do leilão, o que possibilitará a este interessado, em benefício da execução e no interesse do executado, majorar a oferta até que se proceda à arrematação ou à adjudicação, precluindo dessa forma ato contínuo as oportunidades processuais para a adjudicação e inexistindo assim intervenção humana na coleta e no registro dos lances; quando do cadastramento eletrônico do interessado, deverá o legitimado previamente comprovar essa sua situação jurídica especial enviando as indispensáveis cópias da documentação probante; 7.1)Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo Leiloeiro Oficial, durante o leilão ou com base no valor do lance mínimo (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço, a comissão do Leiloeiro Oficial, e os pertinentes tributos pertinentes quando o caso; 8)Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação não decorrente das hipóteses descritas nos subitens B.1, B.2, ou B.3 infra descritos, formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte peticionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante do pagamento de todas as custas/taxas/emolumentos/despesas processuais pendentes, dos honorários advocatícios devidos se o caso, bem como do depósito de indenização pela desmobilização do leiloeiro, a ser paga pelo peticionante, desde logo fixada em R$ 2.500,00 (...) por cada bem anunciado, independentemente da avaliação do bem, a título de indenização pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas, considerando-se haver custos fixos para a realização do evento de alienação judicial pública (...) valendo a decisão como título executivo, sujeitando-se ainda à execução do valor da indenização, devendo o pedido ser formulado nos autos da execução em que se deu a suspensão (...); 9)O pagamento da aquisição/arrematação do bem, ou de sua primeira parcela/caução se o caso, deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do auto pelo adquirente e através de guia de depósito judicial identificado à disposição deste Juízo e vinculado ao respectivo processo; vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) Adquirente(s) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o(s) mesmo(s); 9.1.1)O pagamento do lance poderá ser realizado à vista ou parcelado sendo que em qualquer dos leilões as ofertas de valor para aquisição em prestações deverão indicar as condições de pagamento do saldo e serão atualizadas monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no período compreendido entre a data do encerramento do leilão e o último dia do mês anterior ao do pagamento; 9.1.2)Os lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa; 9.1.3)O saldo restante poderá ser parcelado em até trinta meses (...) atualizadas monetariamente a serem recolhidas até o último dia útil de cada mês de vencimento, vencendo a primeira prestação no mês seguinte ao da efetivação do cumprimento do mandado de entrega/mandado de imissão na posse e do recebimento pelo arrematante da carta de arrematação (...), ou outra data a critério do juízo; 9.1.4)sendo bem imóvel, ao ser expedida a carta o adquirente arcará também com as custas no importe de três por cento sobre o valor da carta, até o limite de R$ 1.915,92, e deverá apresentar a prova de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI junto à Prefeitura Municipal da situação do bem. A carta não servirá de título translativo, devendo o adquirente proceder posteriormente como de direito em relação ao proprietário registral; 9.1.5)as despesas/emolumentos/tributos tais como ICMS, IRPF, IRPJ, e/ou CBS e IBS se o caso, taxas de transferência, dentre outros, inclusive georreferenciamento se o caso, pertinentes à transferência patrimonial de qualquer bem arrematado serão arcadas pelo adquirente e observarão, nos termos da legislação vigente, o valor da aquisição como base de cálculo para a cobrança...; 9.2)Em caso de atraso do pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, e o parcelamento será rescindido vencendo-se antecipadamente o saldo devedor; 9.3)Será pelo competente cartório de registro de imóveis, após receber a Carta expedida pelo Juízo, mantida vigente na respectiva matrícula, a título de garantia deste juízo após a data da aquisição judicial do bem, tão-somente a averbação da respectiva penhora judicial, até a quitação da parcela derradeira; sendo que após o pagamento de todas as prestações ficam a cargo do adquirente as despesas cartorárias para levantamento dessa mesma averbação junto ao extrajudicial; 10)Nos casos de arrematação e de adjudicação de bens em leilão público judicial a venda se dará livre e desembaraçada; face constituir-se em forma de aquisição originária os bens serão adquiridos livres de quaisquer ônus ou gravames eventualmente existentes anteriormente à data do aperfeiçoamento da arrematação, obrigando-se a arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem posteriormente, bem como em face de seu caráter personalíssimo livres inclusive de eventuais débitos de consumo de gás de cozinha/aquecedor, como também de água e de energia elétrica posto serem de natureza pessoal, não se vinculando ao imóvel (STJ...), com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especial as tributárias, sobre o preço da aquisição do respectivo bem; 10.1)Caberá ao interessado na aquisição verificar previamente ao leilão se há sobre o bem quaisquer outros ônus/débitos incidentes que eventualmente não constem dos autos; 1)Não será aceito desistência pelo adquirente ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste edital para se eximir das obrigações geradas eis que conforme supra expresso na respectiva cláusula o cadastramento no leilão implicará, ao usuário, na aceitação da integralidade (Res. CNJ) das condições estipuladas no presente edital, ciente o mesmo de que a não apresentação ao leiloeiro, no ato do leilão, do comprovante de quitação do devido valor pertinente à aquisição pública judicial resultará em que, no aproveitamento dos atos processuais anteriores já praticados: 11.1)a não-aperfeiçoada adquirição será automaticamente resolvida/desfeita restando sem efeito para fins de alienação o eventual auto assinado pelo inadimplente adquirente e na aplicação das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa, dentre as quais as do art. 358 do Código Penal; 11.2)devidamente certificada nos autos pelo leiloeiro o inadimplemento ocorrido no leilão, poderá a arrematação ser transferida para o lance imediatamente anterior, se não vil ou com outro vício, nem ineficaz, e assim sucessivamente, sendo todos os atos submetidos à apreciação do juiz na forma dos artigos aplicáveis à espécie; 11.2.1)ao adquirente substituto caberá arcar com as mesmas disposições do item B.3 infra descrito, tais como comissão e despesas do leiloeiro; 11.2.2)inexistindo lance imediatamente anterior apto, o lote será automaticamente destinado à venda direta da qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital; 11.3)Não honrado pelo adquirente ou por seu fiador o seu lance integral ou a entrada/sinal a que se obrigou, o que configurará desistência ou arrependimento por parte do mesmo, ficará este obrigado a pagar o porcentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação judicial do bem a título de indenização por perdas e danos, acrescida das comissões, para a qual o arrematante autoriza expressamente e desde já, o desconto sobre qualquer valor já pago ou a emissão de título de crédito para cobrança imediata e posterior protesto, se necessário, sem prejuízo de outras sanções e da execução do total, conforme previsto no artigo 39 da legislação especial regente, em benefício do leiloeiro, mais as despesas desembolsadas pelo leiloeiro, essas últimas até o limite de um por cento da avaliação atualizada do bem (art. 25 do Decr.), independentemente de comprovação documental, que se tornaram essas indispensáveis para a cumprimento do evento frustro, considerando tratar-se de custos fixos; 11.3.1)na hipótese supra, o Juiz, isolada ou cumulativamente, imporá ao arrematante inadimplente: 11.3.1.A)o impedimento de participar em leilões judiciais/administrativos no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; 11.3.1.B)multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (...), em benefício do exequente, valendo a decisão como título executivo, sujeitando-se ainda à execução, pelo exequente, do valor devido a ser formulado o pedido nos autos da execução em que se deu a arrematação inadimplida(...); 11.3.1.C)não havendo o pagamento no prazo estabelecido será a multa inscrita por este juízo como Dívida Ativa do Estado; 11.3.1.D)comunicação de Denúncia Criminal ao Ministério Público para adoção das providências legais cabíveis. 11.4)Para garantir o bom uso do sítio eletrônico, o Juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. 12)Não ocorrendo adquirição do bem no derradeiro leilão eletrônico, fica automaticamente autorizada a venda direta a particular em que eventuais propostas com condições diversas das pré-estabelecidas no presente edital de leilão serão analisadas pelo Juízo conforme disposto na alínea D das Advertências Especiais, ficando dispensada a publicidade oficial, no prazo de cento e vinte dias úteis, prorrogável por igual período por decisão deste juízo. Caberá ao Leiloeiro nomeado intermediar a alienação, mantidas as comissões dispostas nas Advertências Especiais mais as quantias indispensáveis que o Leiloeiro tiver desembolsado com anúncios do evento para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos. Havendo proposta de aquisição do bem mediante venda direta, deverá o Leiloeiro formalizar a(s) mesma(s) ao Juízo para que seja apreciada e, se for o caso, confeccionado o respectivo auto de alienação.

Advertências Especiais: A)Não se inclui no valor do lance a comissão do leiloeiro, a qual será paga diretamente ao mesmo pelo arrematante/adjudicante/assuntor/remitente em única parcela ao final do leilão e à vista, salvo concessão formal por escrito do leiloeiro, sendo que em caso de atraso do pagamento serão acrescidos, a partir da data do encerramento do leilão, atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, juros moratórios simples de um por cento ao mês, e multa de dez por cento tal qual como aplicável nas parcelas da arrematação; B)Caberá às partes e aos envolvidos a seguir descritos arcar com a comissão ao leiloeiro equivalente ao percentual de cinco por cento se veículo ou imóvel urbano situado na Capital, oito por cento se imóvel rural, semoventes ou imóvel urbano situado em comarca do interior do Estado do Pará., calculada sobre o valor atribuído a cada bem na última avaliação atualizada monetariamente, mais as despesas desembolsadas pelo leiloeiro até o limite de meio por cento da avaliação atualizada monetariamente independentemente de comprovação documental e que se tornarem indispensáveis para a consecução do encargo considerando tratar-se de custos fixos, a título de ressarcimento das despesas realizadas,...: B.1)À Executada, ou ao Terceiro interessado/assuntor se o caso, nas hipóteses de remição, formalização de acordo ou assunção de dívida formalizada nos autos somente após a disponibilização do presente edital de leilão no DJEN; B.2)Ao Requerente, na remição de bem pelo executado, cônjuge, companheiro, herdeiro, descendente ou ascendente de executado, se o caso, à massa ou aos credores em concurso na hipótese do art. 877, § 4º, do CPC, assim como também na hipótese de desapropriação do bem por interesse público ou social formalizada nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no diário da justiça eletrônico; B.3)Ao Arrematante, ou a seu fiador se o caso, ao exequente-arrematante ocorrendo qualquer das hipóteses legais, ao adquirente substituto(subitem 11.2.1), e igualmente ao cônjuge, ao companheiro, ao descendente e ao ascendente do executado e ao adjudicante, porém calculadas nessas hipóteses retro sobre o valor do maior lance válido ofertado a cada bem, a título de comissão do leiloeiro; C)Ao exequente, na hipótese de renúncia ou desistência da execução, caberá pagar o porcentual de cinco por cento em benefício do leiloeiro face ao evento assim frustro, calculado sobre o valor da avaliação atualizada monetariamente dos bens, e estabelecido a título de indenização pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas independentemente de comprovação documental, considerando tratar-se de custos fixos, com alicerce no artigo 1º, incisos III e IV, CF, c/c art. 927, CC, valendo a decisão como título executivo, sujeitando-se ainda à execução, pelo leiloeiro, do valor devido a ser formulado o pedido nos mesmos autos da execução. Concomitantemente, poderá o leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de valores, por falta de pagamento, se necessário, e demandar o devedor faltoso por ação executiva para recebimento desse valor, com os juros de mora, ou ainda, solicitar o protesto do respectivo valor ao Tabelionato de Protesto de Títulos...; D)Não será afastada de plano qualquer proposta que porventura deixe de observar as formalidades previstas em lei, devendo para tanto ser a mesma submetida à apreciação judicial. O valor do lance inicial não é o valor mínimo para venda do bem, mas mero parâmetro para início de disputa; encerrado o leilão, o maior lance alcançado ofertado pelo mercado será ato contínuo submetido ao magistrado para fins de prévia apreciação quanto à validação do resultado e em havendo um desnível muito grande entre o valor da avaliação e o da alienação ofertado pelo mercado caberá a este Juízo decidir quanto ao deferimento da venda em valor inferior ao estabelecido, observando as peculiaridades do caso..

INTIMAÇÃO: 1)Pelo presente, ficam intimados EDILZA FIGUEIRA GOMES, os Exequentes, os Executados/Requeridos, os seus sucessores se o caso, os corresponsáveis, os Credores Hipotecários e os demais regularmente averbados, Anticréticos, Pignoratícios ou Fiduciários, os Senhorios Direto, os Condôminos, os Usufrutuários, o Locatário, os Confrontantes, os respectivos cônjuges/companheiros se o caso e se houver, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, os Promitentes Compradores, os Promitentes Vendedores, os Enfiteutas, o Concessionário de uso especial para fins de moradia, o Concessionário de direito real de uso, o Administrador Provisório do Espólio se o caso, o Administrador Judicial da Falência/Recuperação Judicial/Insolvência Civil, se o caso, os Arrendatários, o meeiro, os sócios, os eventuais ocupantes, os assuntores, os coproprietários, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado ou com desapropriação por interesse público, o executado revel (art. 889, parágrafo único, CPC), de todos os termos deste edital, bem assim como dos termos da penhora e da avaliação a dos bens realizados nos autos, para todos os fins de direito, se porventura não forem encontrados para intimação/cientificação por qualquer outro meio idôneo de comunicação, inclusive pela via eletrônica (mídias sociais) pessoal; sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio fica autorizado que o próprio Leiloeiro, face à fé-pública, também encaminhe as comunicações pertinentes, inclusive às Partes e aos seus respectivos patronos, as formalizando posteriormente nos autos, sendo que as eventuais despesas necessárias serão arcadas pela exequente (...), ressalvado o ressarcimento em caso de apenas uma das partes ou o leiloeiro arcar com as despesas integrais inclusive das publicações necessárias; 2)Fica(m) intimado(s) o Possuidor e/ou o Depositário Fiel, na pessoa de seu representante legal se houver, de que a recusa na entrega dos bens arrematado incidirá, sob pena de responsabilidade patrimonial e de ser declarado infiel depositário se o caso, sem prejuízo de responsabilidade penal e da imposição de sanção, em multa de até vinte por cento do valor atualizado da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça (...), sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, e ficará, ainda, responsável por ressarcir os prejuízos desse ato decorrentes (...) que, por dolo ou culpa, causar à parte e aos envolvidos, dentre os quais os estipulados no item “B” das Advertências Especiais supra sem a ressalva temporal, face ao evento frustro, a título de indenização pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas necessárias realizadas considerando tratar-se de custos fixos. Por meio do presente edital, dá-se ciência que: A)Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação o leiloeiro restituirá a recebida comissão, monetariamente atualizada a iniciar da data do recebimento da intimação judicial, pela Taxa Referencial (TR-Mensal), afastado qualquer outro índice; B)Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem

prejuízo da reparação do dano na esfera cível (...); ...D)Erratas, ônus, e/ou despesas informadas e anunciadas pelo leiloeiro antes do encerramento do período do leilão público eletrônico integram o presente Edital de Leilão, sendo que o material fotográfico e descrições inseridas na internet são meramente informativas, reservado o direito de alterações até o encerramento eletrônico do leilão e de correção de possíveis erros de digitação ou imagem, a qualquer tempo; E)Casos omissos serão decididos pelo Juízo Deprecado, ou pelo Juízo da Execução se o caso; F)Os lotes terão horário previsto de fechamento (relógio disponível na seção "tela de lance" do Portal), sendo certo que, caso o Leiloeiro receba algum lance nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)/requerido(s) e dos terceiros interessados e não possam, agora ou no futuro, alegar ignorância a respeito, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado na íntegra no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, em 21 de setembro de 2026. Eu, Flávio de Oliveira Santana, Auxiliar Judiciário da Secretaria Judicial da Vara Única da Comarca de Óbidos, digitei e o subscrevi.

CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Óbidos/PA